



UMA ANÁLISE SOBRE O MODELO APAC NO CONTEXTO DO SISTEMA PRISIONAL MINEIRO



Wilson Roberto Neto
<http://lattes.cnpq.br/2466723154980467> - <https://orcid.org/0009-0000-4995-038X>
robertoparaquedas@gmail.com

Polícia Civil de Minas Gerais, Belo Horizonte, MG, Brasil

Vinicius Campos Freitas
<http://lattes.cnpq.br/2327926933478809> - <https://orcid.org/0009-0007-3535-7957>
vcamposfreitas@gmail.com

Polícia Civil de Minas Gerais, Belo Horizonte, MG, Brasil

RESUMO

O presente artigo analisa comparativamente os resultados do método das Associações de Proteção e Assistência aos Condenados (Apacs) em relação ao sistema prisional convencional de Minas Gerais, com foco nas taxas de reentrada no sistema em 2023. Fundamentado em dados do Sistema Integrado de Gestão Prisional (Sigpri/Depen-MG), o estudo identifica uma diferença expressiva entre os dois modelos: enquanto 47,7% dos egressos do sistema penitenciário tradicional retornaram à prisão, apenas 0,63% dos egressos das Apacs reincidiram no mesmo período. A partir de revisão teórica sobre penas, reincidência e o processo de acumulação de desvantagens, discute-se a centralidade do método Apac como alternativa humanitária, disciplinar e corresponsável, sustentada por seus 12 Elementos Essenciais. O artigo também problematiza críticas recorrentes, especialmente a seletividade no ingresso, a rigidez disciplinar e a falta de transparência metodológica na divulgação de indicadores oficiais. Conclui-se que, embora o modelo apresente resultados significativamente superiores ao sistema tradicional, sua eficácia depende de condições institucionais específicas, demandando cautela na generalização de seus resultados e aprofundamento de análises empíricas futuras.

Palavras-chave: Apac. Sistema prisional; Ressocialização; Reincidência criminal; Indicadores; Abordagem humanitária.

AN ANALYSIS OF THE APAC MODEL WITHIN THE PRISON SYSTEM OF MINAS GERAIS

ABSTRACT

This article provides a comparative analysis of the outcomes of the Association for the Protection and Assistance of Convicts (APAC) model in contrast to the conventional prison system of Minas Gerais, with a specific focus on re-entry rates in 2023. Based on data from the Integrated Prison Management System (SIGPRI/DEPEN-MG), the study identifies a significant disparity between the two models: while 47.7% of individuals released from the traditional prison system returned to custody, only 0.63% of Apac ex-offenders re-entered the system during the same period. Drawing on theoretical contributions on punishment, recidivism, and the cumulative disadvantages experienced throughout the lives of incarcerated individuals, the analysis highlights the relevance of the Apac method as a humanitarian, disciplined, and co-responsible penal alternative structured around its 12 Essential Elements. The article also examines recurring criticisms of the model, including selective admission criteria, strict disciplinary routines, and the lack of methodological transparency in the dissemination of official indicators. The study concludes that, although Apac units achieve substantially better results than conventional prisons, their effectiveness depends on specific institutional conditions. Therefore, broader generalizations should be made cautiously, and further empirical research is required.

Keywords: Apac. prison system; Social reintegration; Criminal recidivism; Indicators; Humanitarian approach.

DOI: <https://doi.org/10.70365/2764-0779.2026.196>

Recebido em: 09/02/2026.

Aceito em: 26/03/2026.

1 INTRODUÇÃO

O Brasil figura entre os países com maior população carcerária do mundo, evidenciando um problema estrutural e multifacetado que atravessa o sistema de justiça criminal. O sistema prisional brasileiro é caracterizado historicamente por deficiências consolidadas, expressas na superlotação das unidades, na recorrente violação de direitos fundamentais das pessoas privadas de liberdade, nos elevados custos financeiros para o poder público e nos altos índices de reincidência criminal. Esse cenário tem alimentado o debate sobre a eficácia do modelo prisional tradicional e reforçado a necessidade de repensar as políticas de execução penal, especialmente no que se refere às estratégias de reintegração social.

Nesse contexto, destacam-se as experiências desenvolvidas pelas Associações de Proteção e Assistência aos Condenados (Apacs), método alternativo de execução penal difundido no Brasil a partir da década de 1970. Criado em 1972, no município de São José dos Campos (SP), pelo jornalista e advogado Mário Ottoboni e um grupo de voluntários, o método Apac emergiu da atuação prática junto a pessoas privadas de liberdade e da crítica às limitações do sistema prisional convencional. A partir de 1974, com autorização judicial, a associação passou a assumir a gestão de unidades prisionais, contando com o apoio da comunidade local, iniciativa que posteriormente se expandiu para outros estados brasileiros, sob a coordenação da Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados (FBAC) (Portal FBAC, 2022).

O método desenvolvido pelas Apacs fundamenta-se na valorização da dignidade da pessoa humana, na corresponsabilidade do recuperando por seu processo de cumprimento da pena e na participação ativa da comunidade. Em oposição à lógica punitiva predominantemente do sistema prisional tradicional, a proposta enfatiza a disciplina, o trabalho, a espiritualidade e a assistência integral como eixos centrais da execução penal. Embora frequentemente apresentado como alternativa humanizadora e bem-sucedida, o modelo também suscita debates acerca de seus limites institucionais, de suas condições de funcionamento e de sua capacidade de reprodução em contextos sociais e territoriais distintos.

Apesar da crescente visibilidade do modelo das Apacs no debate público e acadêmico, ainda são relativamente escassas análises empíricas sistemáticas que comparem seus resultados aos do sistema penitenciário convencional, especialmente no que diz respeito às taxas de reentrada no sistema prisional. Ademais, parte da literatura tende a enfatizar os resultados positivos do método sem problematizar aspectos como os critérios de ingresso dos recuperandos, a

heterogeneidade entre as unidades e as condições institucionais que possibilitam seu funcionamento.

Diante desse cenário, o presente estudo tem como objetivo analisar comparativamente as taxas de reentrada no sistema prisional entre egressos das unidades Apac e do sistema penitenciário convencional no estado de Minas Gerais no ano de 2023. Busca-se compreender em que medida o método em questão se diferencia do modelo tradicional no enfrentamento da reincidência criminal, ao mesmo tempo que se propõe uma leitura crítica sobre os limites e desafios associados a essa experiência.

A relevância do estudo reside tanto na contribuição empírica ao debate sobre políticas de execução penal quanto na problematização dos resultados atribuídos às Apacs, frequentemente tratados de forma acrítica. Ao adotar uma abordagem quantitativa e comparativa, o artigo pretende oferecer subsídios para uma avaliação mais rigorosa do método, destacando não apenas seus potenciais, mas também os condicionantes institucionais que moldam seus efeitos no contexto do sistema prisional brasileiro.

2 DESENVOLVIMENTO: PENA, PRISÃO E REINCIDÊNCIA

A história das penas remonta aos primórdios da organização social humana, quando surgiram os primeiros sistemas normativos voltados à regulação da conduta individual em benefício da coletividade. Ainda que marcadas pela rudimentaridade, tais normas já previam sanções ao seu descumprimento, que variavam desde o banimento até castigos físicos e execuções capitais, com o objetivo de neutralizar o infrator e reafirmar a autoridade do grupo social (Lins, 2001). Nesse contexto inicial, a pena assumia um caráter essencialmente retributivo e exemplar, voltado mais para a afirmação do poder do que para a transformação do indivíduo.

Com o passar do tempo, a função da pena passou por um processo de complexificação, acompanhando as transformações sociais, políticas e jurídicas. A pena privativa de liberdade, como instrumento central do Direito Penal, consolidou-se, sobretudo, a partir da Idade Média, em um cenário de transição entre as estruturas feudais e a formação do Estado moderno (Lins, 2001). A prisão passou a ser concebida como mecanismo de controle social e disciplinar, assumindo progressivamente o papel de principal resposta estatal à criminalidade.

Apesar de sua centralidade no sistema penal contemporâneo, o modelo prisional tradicional tem revelado limitações estruturais profundas. No Brasil, tais fragilidades manifestam-se de forma particularmente aguda, por meio da

superlotação carcerária, das condições degradantes de encarceramento e da insuficiência de políticas públicas voltadas à reintegração social dos apenados. Esses fatores comprometem os objetivos formais da pena, especialmente aqueles relacionados à prevenção do crime e à ressocialização do condenado.

Nesse sentido, Toledo (2011) sustenta que a pena não deve se restringir ao castigo físico ou moral, mas deve possibilitar ao indivíduo a reconstrução de sua trajetória de vida, oferecendo condições para a compreensão dos impactos de sua conduta e para o desenvolvimento de novos projetos pessoais e sociais. Essa perspectiva, no entanto, encontra sérios obstáculos no sistema penitenciário brasileiro, que historicamente falha em promover ambientes favoráveis à transformação individual.

A crítica ao modelo prisional é corroborada por posicionamentos institucionais relevantes. Marco Aurélio, Ministro do Supremo Tribunal Federal, afirmou que os cárceres brasileiros, em vez de ressocializar, acabam por ampliar a violência e agravar o quadro criminal (STF, 2023). No mesmo sentido, a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 347 reconheceu o “estado de coisas inconstitucional” do sistema penitenciário nacional, evidenciando a incapacidade estrutural do Estado em assegurar direitos fundamentais às pessoas privadas de liberdade.

A reincidência criminal emerge, nesse cenário, como um dos principais indicadores do fracasso do modelo prisional tradicional. Longe de constituir um evento isolado ou meramente individual, a reincidência deve ser compreendida como resultado de um processo cumulativo de desvantagens sociais, econômicas e institucionais experimentadas ao longo da vida do indivíduo. Essa leitura desloca o foco da responsabilidade exclusiva do condenado para uma análise mais ampla das condições estruturais que moldam sua trajetória.

Ribeiro e Oliveira (2022), em estudo publicado pelo Instituto Igarapé, analisaram aproximadamente 144 trabalhos acadêmicos e institucionais com o objetivo de compreender os fatores associados à reincidência criminal no Brasil. Os autores identificam um processo de acumulação de desvantagens distribuído em três momentos interconectados: o período anterior à prisão, marcado por vulnerabilidades socioeconômicas, exposição à violência, uso problemático de drogas e início precoce da prática delitiva; o período de encarceramento, caracterizado por condições institucionais precárias, superlotação, ausência de atividades educacionais e laborais e exposição recorrente à violência institucional; e, por fim, o período posterior à prisão, no qual o egresso enfrenta estigmatização social, dificuldades de inserção no mercado de trabalho e fragilidade das redes de apoio.

No período pós-encarceramento, a percepção de injustiça em relação ao sistema de justiça criminal e a ausência de políticas públicas eficazes de reintegração tendem a maximizar as desvantagens acumuladas ao longo da trajetória do indivíduo. A exclusão do mercado formal de trabalho, aliada ao enfraquecimento dos vínculos familiares e comunitários, cria condições propícias para o retorno à prática delitiva, especialmente em contextos de ausência de suporte institucional contínuo.

Embora dados frequentemente divulgados pela mídia e por órgãos oficiais apontem taxas de reincidência entre 70% e 80%, Ribeiro e Oliveira (2022) destacam que os estudos empíricos analisados indicam uma média nacional em torno de 32%. Ainda assim, a reincidência permanece como um fenômeno relevante e persistente, revelando a incapacidade do sistema penal tradicional de interromper o ciclo da criminalidade e de promover a reintegração social de forma consistente.

Diante desse cenário, a busca por modelos penais alternativos, orientados por princípios de humanização, corresponsabilização e fortalecimento das redes de apoio social, torna-se uma agenda relevante no debate contemporâneo sobre políticas criminais. Tais modelos contrastam com a lógica punitivista e desestruturante do cárcere tradicional, ao reconhecerem a centralidade da dignidade da pessoa humana e a necessidade de intervenções que ultrapassem a mera privação de liberdade.

É nesse contexto que se insere a proposta da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (Apac), frequentemente apresentada na literatura como uma alternativa à execução penal convencional. A Apac emerge como resposta prática às críticas dirigidas ao sistema prisional tradicional, articulando-se a perspectivas teóricas que defendem a função ressocializadora da pena e a adoção de estratégias voltadas à redução da reincidência criminal.

Do ponto de vista normativo, a proposta dialoga com os princípios constitucionais consagrados na Constituição Federal de 1988, especialmente aqueles relacionados à dignidade da pessoa humana e à finalidade social da pena. Ao deslocar o foco exclusivo da punição para a responsabilização orientada à reintegração, a Apac se apresenta como uma experiência penal que tensiona os limites do modelo tradicional e amplia o debate sobre alternativas viáveis no âmbito da execução penal.

A relevância da discussão é ampliada pela ausência de estatísticas oficiais consolidadas sobre reincidência no Brasil, lacuna já denunciada por Peluso (2010), então presidente do Conselho Nacional de Justiça. Essa deficiência compromete o planejamento de políticas públicas baseadas em evidências

empíricas consistentes, reforçando a importância de analisar experiências que apresentem indicadores sistematizados e reconhecimento institucional.

Dessa forma, a Apac consolida-se no debate acadêmico e institucional como uma alternativa penal teoricamente alinhada às críticas contemporâneas ao cárcere e empiricamente relevante no enfrentamento da reincidência criminal. A análise de sua estrutura metodológica e de seus elementos constitutivos será desenvolvida no capítulo seguinte, no qual se examina de forma detalhada o funcionamento interno do método.

2.1 A Metodologia Apac

À luz da discussão teórica desenvolvida no capítulo anterior, que evidenciou os limites do sistema prisional tradicional e situou a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (Apac) como uma alternativa à execução penal convencional, este capítulo examina a estrutura interna da metodologia adotada pela Apac. O método organiza seu funcionamento a partir de 12 elementos essenciais, que orientam o cotidiano das unidades e o processo de recuperação dos condenados.

Segundo a Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados (FBAC, 2022), esses elementos resultam de um processo histórico de aprimoramento institucional e não se configuram como ações isoladas. Trata-se de uma arquitetura metodológica integrada, na qual cada elemento desempenha uma função específica, articulando-se aos demais para conformar um sistema coeso de execução penal alternativa.

A metodologia Apac parte do pressuposto de que a recuperação do indivíduo demanda intervenções simultâneas sobre diferentes dimensões da vida prisional. Assim, aspectos como trabalho, assistência jurídica e à saúde, fortalecimento dos vínculos familiares, participação comunitária, espiritualidade e valorização humana são operacionalizados de forma integrada, estruturando um ambiente institucional distinto daquele observado no sistema prisional convencional.

Nesse contexto, o condenado é denominado “recuperando”, expressão que reflete uma lógica organizacional voltada à corresponsabilização e ao protagonismo do indivíduo no cumprimento da pena. O método busca reorganizar a experiência prisional, substituindo práticas centradas exclusivamente na coerção por mecanismos de disciplina compartilhada, acompanhamento contínuo e responsabilização progressiva.

Para fins de sistematização, os doze elementos essenciais da metodologia Apac são apresentados de forma esquemática no Quadro 1, com base em

materiais institucionais da FBAC. O quadro sintetiza a função e o objetivo central de cada elemento, permitindo visualizar a lógica interna do método e a forma como suas diferentes dimensões se articulam no cotidiano das unidades.

Quadro 1 – Os 12 elementos essenciais da metodologia APAC

Elementos Essenciais	Resumo e objetivo principal
Participação da Comunidade	Busca aproximar a sociedade dos condenados, rompendo o isolamento por meio da inserção da Apac em instituições como igrejas, imprensa e organizações locais.
Recuperando Ajudando o Recuperando	Estimula a cooperação e a ajuda mútua entre os recuperandos, fortalecendo a responsabilidade coletiva no processo de recuperação.
Trabalho	Utiliza o trabalho como instrumento de recuperação e reintegração social, adequado às etapas do cumprimento da pena.
Espiritualidade	Busca o fortalecimento de valores éticos e morais como elemento essencial da recuperação, sem imposição religiosa e com respeito aos direitos constitucionais.
Assistência Jurídica	Visa orientar o recuperando quanto à execução da pena, assegurando a compreensão do tempo de cumprimento e vinculando o atendimento ao engajamento na metodologia.
Assistência à saúde	Atende às necessidades de saúde física e mental do recuperando, priorizando o bem-estar e a construção de um ambiente não violento.
Valorização Humana	Busca reformular a autoimagem do recuperando, afirmando a dignidade da pessoa humana e distinguindo o indivíduo do delito cometido.
Família	Busca preservar e fortalecer os vínculos familiares, limitando os efeitos da pena ao condenado e favorecendo o retorno à convivência social.
O Voluntário e o Curso para sua Formação	Fundamenta a recuperação na atuação de voluntários capacitados, cujo compromisso ético e convicção fortalecem a confiança e os resultados do método.
Centro de Reintegração Social (CRS)	É o espaço institucional que permite o cumprimento da pena próximo à família, favorecendo a recuperação e a reinserção social.

Mérito	Consiste na avaliação global da vida prisional do recuperando, estimulando a compreensão e a adesão à proposta da Apac.
Jornada de Libertação com Cristo	Consiste em um processo intensivo de reflexão e interiorização, voltado à definição de uma nova orientação de vida.

Fonte: Elaborado pelos próprios autores (2025)

A análise conjunta dos elementos evidencia que a metodologia Apac se estrutura como um arranjo socioeducativo baseado na corresponsabilidade, na disciplina e no suporte institucional contínuo. Instrumentos como o critério do mérito e o acompanhamento jurídico permanente indicam que o método não elimina o controle penal, mas o redefine em termos pedagógicos, orientando o cumprimento da pena para a responsabilização e a reintegração social.

Compreendida a estrutura da metodologia Apac a partir de seus 12 elementos fundamentais, o próximo tópico dedica-se à análise crítica de seus limites e desafios, discutindo questões relativas à aplicabilidade do modelo, às condições institucionais necessárias para sua implementação e às tensões decorrentes de sua adoção em contextos distintos do sistema prisional brasileiro.

2.2 Critérios de Seleção e Pontos Críticos do Modelo

Apesar de amplamente reconhecido por sua proposta de humanização do encarceramento e pela alegada redução da reincidência criminal, o modelo Apac tem sido objeto de críticas que problematizam tanto seus fundamentos quanto seus resultados. A consolidação de sua imagem como “prisão humanizada” ocorre, em grande medida, por oposição ao sistema prisional tradicional, marcado historicamente pela superlotação e pela violência institucional. Conforme observam Santos (2017) e Mayrink (2018), a Apac se destaca menos por evidências empíricas robustas e mais por se apresentar como alternativa simbólica a um modelo amplamente desacreditado.

Uma das críticas mais recorrentes refere-se à fragilidade dos dados sobre reincidência, principal argumento de legitimidade do método. A Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados (FBAC) divulga índices que variam entre 2% e 14%, porém sem explicitar metodologia, critérios de cálculo ou auditoria independente (Ferreira, 2015; Lacerda, 2019). A ausência de padronização e transparência compromete a verificação científica desses resultados e inviabiliza comparações consistentes com o sistema prisional comum, conforme assinala Santos (2017).

Outro ponto central diz respeito à seletividade no ingresso dos internos. Estudos indicam que o acesso às unidades Apac é restrito a indivíduos com bom comportamento prisional, sem vínculos com facções criminosas e dispostos a aderir às normas e valores do método, frequentemente associados ao cristianismo (Oliveira, 2013; Augusto, 2016). Há ainda a preferência por presos mais velhos, com penas longas e condenações por crimes de menor reincidência estatística, como homicídio ou estupro (Santos; Saporì, 2022). Trata-se de um viés de seleção significativo, com participação direta do Judiciário, que resulta em uma população carcerária atípica e reduz a capacidade analítica de comparação entre os modelos.

O ingresso a estas unidades acontece mediante solicitação voluntária do próprio condenado, o que funciona como um mecanismo adicional de filtragem. Apenas aqueles que demonstram disposição para aderir às exigências do método são aceitos. Como já informado, a rotina nas unidades é marcada por disciplina rigorosa, ausência de atividades recreativas e forte controle da conduta, com responsabilização coletiva e supervisão exercida, inclusive, pelos próprios internos. Embora esse arranjo contribua para a estabilidade institucional, também produz exclusões e desistências, havendo registros de recuperandos que solicitaram retorno ao sistema prisional comum por considerarem a rotina excessivamente rígida.

Outro critério relevante é a priorização de indivíduos oriundos da mesma comarca da unidade, com o objetivo de fortalecer vínculos familiares e facilitar a reinserção social. Contudo, essa exigência gera efeitos excludentes, sobretudo para mulheres, que frequentemente cumprem pena longe de suas cidades de origem, em especial nos casos relacionados ao tráfico de drogas.

Além da seletividade, críticas incidem sobre o caráter religioso e moralizante da metodologia. Embora a Apac se apresente como humanista, seu funcionamento é fortemente orientado por valores cristãos e práticas de conversão, o que limita a inclusão de pessoas de outras crenças e reforça padrões morais específicos (Augusto, 2016; Gonzalez, 2017). Segundo Carlan (2021), essa lógica tende a produzir distinções simbólicas entre “recuperáveis” e “irrecuperáveis”, reproduzindo hierarquias internas e mecanismos sutis de exclusão.

Por fim, destaca-se a ausência de acompanhamento sistemático dos egressos, o que impede a verificação efetiva da reintegração social após o cumprimento da pena. Pesquisas indicam que muitos ex-apaqueanos permanecem em situação de vulnerabilidade socioeconômica, revelando que a não reincidência formal não equivale, necessariamente, à ressocialização plena

(Cardoso, 2018; Alberto, 2021).

Em síntese, as críticas ao modelo Apac concentram-se em três eixos principais: a fragilidade dos dados de reincidência, a seletividade no perfil dos internos e o caráter religioso e moralizante do processo de recuperação. Esses elementos sugerem que o êxito atribuído ao método decorre, em parte, de uma construção institucional e simbólica, reforçando a necessidade de análises comparativas mais rigorosas e metodologicamente consistentes sobre sua contribuição à política penal brasileira.

3 METODOLOGIA

Para a análise da reincidência criminal no sistema penitenciário de Minas Gerais, com foco comparativo entre unidades convencionais e aquelas geridas pela Apac, foram seguidos parâmetros estabelecidos por nota técnica e metodológica encaminhadas a estes pesquisadores pelo Observatório de Segurança Pública, órgão vinculado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Minas Gerais (Sejusp), solicitados e fornecidos por meio do Sistema Eletrônico de Informações de Minas Gerais (SEI-MG), número 1510.01.0160267/2024-33.

A proposta de cálculo adotada pelo Observatório de Segurança Pública visa permitir o monitoramento sistemático dos fluxos de entrada e saída da população prisional mineira. Os dados aqui apresentados são provenientes do Sistema Integrado de Gestão Prisional (Sigpri), principal fonte de informações sobre a movimentação dos indivíduos privados de liberdade no estado. Foram consideradas, especificamente, as variáveis relacionadas aos eventos de admissão e desligamento de indivíduos privados de liberdade, conforme registrados oficialmente (Minas Gerais, 2024, p. 4).

Na nota técnica, ressalta-se a não existência de um padrão internacional quanto ao tempo de monitoramento necessário para aferir a reincidência ou a reentrada de egressos do sistema prisional. Assim, o estudo adotou o recorte temporal de cinco anos, compreendendo o período de 2018 a 2023, em conformidade com o intervalo utilizado pela própria Sejusp. Nesse modelo, cada nova admissão registrada em 2023 foi verificada quanto à existência de desligamento anterior ocorrido nos últimos sessenta meses, permitindo identificar as reentradas dentro do prazo de observação estabelecido pela metodologia oficial (Minas Gerais, 2024, p. 5).

Para melhor interpretar os resultados apresentados, alguns conceitos operacionais que orientam a identificação e a classificação dos registros prisionais devem estar claros. Considera-se como nova admissão toda entrada

de indivíduo no sistema penitenciário em decorrência de ordem judicial, flagrante delito, recaptura, apresentação espontânea ou transferência de outro ente federado ou país. Já o desligamento definitivo corresponde à saída sem previsão de retorno, resultante de soltura judicial, cumprimento de pena, extradição, transferência para outro sistema prisional, óbito ou fuga. Define-se como reentrada toda nova admissão posterior a um desligamento definitivo, ocorrida dentro do período de acompanhamento estipulado pela metodologia. Por fim, entende-se o sistema penitenciário como o conjunto de unidades sob gestão direta do Departamento Penitenciário de Minas Gerais (Depen-MG), inclusive unidades com gestão compartilhada em regime de Parceria Público-Privada ou sob administração das Apac.

3.1 Fórmula do indicador:

A equação utilizada para o cálculo da taxa de reentrada é expressa da seguinte forma:

$$\text{Taxa de Reentrada (t)} = \left(\frac{\text{Total de Reentradas}}{\text{Total de Entradas no ano t}} \right) \times 100$$

De onde temos que (t) representa o ano de referência, e Taxa Reentrada (t) é a taxa de reentrada no Sistema Penitenciário em percentual no ano de referência (t).

A taxa de reentrada é uma medida das ocorrências no ano de 2023 (referência). Considera-se ainda que um mesmo indivíduo pode ter vários lançamentos de admissão e desligamento dentro do período de referência analisado, contudo, para o cálculo desse indicador, serão consideradas as quantidades totais de registros de admissão e desligamento, independentemente se se refere ao mesmo indivíduo ou não (Minas Gerais, 2024, p.6).

4 APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

4.1 Análise comparativa

A tabela 1 apresenta o resultado do indicador de reentrada no Sistema Penitenciário Comum para o ano de 2023 em Minas Gerais. Os dados de reentrada consideram indivíduos privados de liberdade que já haviam sido admitidos entre os anos 2018 a 2023 e retornaram ao sistema prisional. Sendo assim, pode-se calcular uma taxa anual de 47,7% de presos com reentrada sinalizada.

Tabela 1 - Apuração da taxa de reentrada no sistema penitenciário comum de Minas Gerais no ano de 2023

Mês referência:	Novas admissões	Desligamentos definitivos:	Reentradas 2018-2023	Taxa de Reentrada
Jan/2023	9.474	449.354	4.655	47,13%
Fev/2023	9.411	449.752	4.469	47,49%
Mar/2023	10.544	450.233	5.038	47,78%
Abr/2023	9.050	450.607	4.325	47,79%
Mai/2023	10.099	450.236	4.815	47,68%
Jun/2023	9.140	450.166	4.375	47,87%
Jul/2023	9.462	450.522	4.536	47,94%
Ago/2023	9.655	450.353	4.599	47,63%
Set/2023	9.714	450.542	4.654	47,91%
Out/2023	9.579	450.886	4.529	47,28%
Nov/2023	9.369	450.856	4.412	47,09%
Dez/2023	9.276	450.787	4.295	46,30%
Ano 2023	114.773	371.271	54.702	Tx. de Reentrada 47,7%

Fonte: Armazém de Dados do Sistema SIGPRI, 2024.

Já na tabela 2, apresenta-se o resultado da taxa de reentrada para indivíduos que retornaram ao sistema penitenciário, após desligamento definitivo, registrado em unidades das Apacs. Verifica-se que a taxa de reentrada desses egressos das unidades Apacs ficou em 0,63% em 2023, observando período de acompanhamento de 5 anos, ou seja, de janeiro de 2018 a dezembro de 2023 (Minas Gerais, 2024, p.7).

Tabela 2 - Apuração da reentrada de indivíduos que estiveram acautelados em unidades das APAC's no ano de 2023

Mês referência:	Novas admissões	Desligamentos definitivos na APAC:	Reentradas 2018-2023	Taxa de reentrada
Jan/23	9.474	4.717	52	0,55%
Fev/23	9.411	4.733	62	0,66%
Mar/23	10.544	4.782	61	0,58%
Abr/23	9.050	4.834	55	0,61%
Mai/23	10.099	4.879	60	0,59%
Jun/23	9.140	4.951	74	0,81%
Jul/23	9.462	5.004	53	0,56%
Ago/23	9.655	5.049	58	0,60%
Set/23	9.714	5.104	45	0,46%

Out/23	9.579	5.161	75	0,78%
Nov/23	9.369	5.234	63	0,67%
Dez/23	9.276	5.271	66	0,71%
Ano 2023	114.773	59.719	724	Tx. de Reentrada 0,63%

Fonte: Armazém de Dados do Sistema SIGPRI, 2024.

A nota técnica produzida pela Sejusp alerta que todos os indivíduos desligados das Apacs, se forem novamente admitidos, seja por novo crime ou não, deverão entrar pelo sistema penitenciário (unidades do Depen-MG). Além disso, esses indivíduos passam pelos critérios de avaliação criminológica para concorrerem a vagas nas Apacs novamente. Os critérios de avaliação criminológica são: a) capacidade de disciplina e convívio harmônico; b) desejo de recuperação; c) bom comportamento prévio; d) aprovação judicial e da Apac; e) sem histórico de fugas; e) não envolvimento com facções criminosas. Dessa forma, para mensurar diretamente a reentrada de indivíduos oriundos das Apacs, precisamos comparar o valor apurado com a proporção da população naquela instituição (Minas Gerais, 2024, p.7).

Destaca-se ainda que, dos 47,7% dos indivíduos que retornaram para o sistema penitenciário, somente 0,63% tiveram passagem pelas Apacs, ou seja, menos de 1,3% dos indivíduos que reentraram no sistema penitenciário comum são oriundos das Apacs. Comparativamente, podemos falar que, a cada 300 indivíduos que foram admitidos por cometimento de novo crime, três desses indivíduos tinham passado por uma Apac. Outrossim, é importante ressaltar que a qualidade e a acuidade do cálculo do indicador de reentrada no sistema penitenciário estão diretamente relacionadas à qualidade do lançamento das informações realizadas pelos agentes da Polícia Penal-MG. É necessário, portanto, ratificar a necessidade de melhoria contínua do processo de coleta e registro dos dados, de forma a garantir a exatidão e a sensibilidade na medição do fenômeno a que se propõe aferir (Minas Gerais, 2024, p.9).

A elaboração e a revisão da metodologia do indicador de reentrada é um marco importante, pois o cálculo do indicador possibilita conhecer melhor as dimensões dos movimentos de admissões e desligamentos dos indivíduos custodiados pela Sejusp-MG, bem como daqueles indivíduos que voltam repetidas vezes ao sistema penitenciário. Salienta-se que não foram levados em conta, nos cálculos dos indicadores aqui apresentados, os regimes de prisões, as tipificações penais nas quais os presos se enquadram, nem as fases dos processos

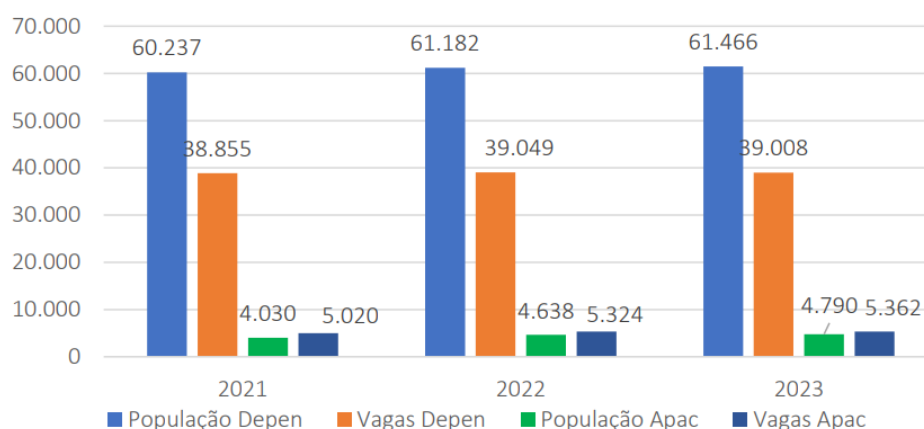
penais ou das execuções das penas deles (Minas Gerais, 2024, p.9).

5.2 Vagas ociosas: o crescimento das unidade das Apac

Complementarmente aos dados de reentrada, o Anuário de Segurança Pública da Sejusp, divulgado no ano de 2024, mostrou que, em 2023, a população total do sistema penitenciário foi de 66.256 (sessenta e seis mil duzentos e cinquenta e seis) indivíduos, contra 4.790 (quatro mil, setecentos e noventa), que foram distribuídos pelo Poder Judiciário nas Apacs, ou seja, a população nas Apacs representa 7,22% da população penitenciária total em Minas Gerais.

Diante dos baixos índices de reentrada dos recuperandos Apac, aqui demonstrado, o poder público vem estimulando a criação de novas vagas nessas unidades. No ano de 2025, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais divulgou, em seu *site*, o número de 37 unidades no estado (seis criadas desde 2018) e anuncia 680 novas vagas, com novas unidades sendo construídas em seis cidades do interior do estado.

Gráfico 1 – Comparativo da distribuição anual de vagas e população de pessoas acauteladas em unidades prisionais de Minas, Apac e demais unidades Depen, 2021 a 2023.



Fonte: Anuário de Segurança Pública Sejusp / Armazém de dados Sigpri, 2024

O gráfico 1 demonstra que, nos últimos anos, temos uma situação de vagas ociosas nas unidades Apac. Tal fator demonstra que existe espaço para inclusão de novos recuperandos. Já as demais unidades prisionais apresentam situação de superlotação, com uma população encarcerada maior do que o total de vagas disponível. Essa situação representa um indicativo de que as regras rígidas de inserção de novos presos pode estar servindo como barreira para oportunidade de ressocialização de diversos presos no Estado. Tal fato

merece ser mais bem investigado em futuros trabalhos que buscam medir o grau de efetividade de um modelo bastante propagado como solução para os problemas do sistema prisional brasileiro.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir deste estudo, foi possível delinear um panorama dos impactos negativos do sistema prisional comum, os quais acarretam prejuízos expressivos ao Estado — como elevados custos de manutenção, recorrência de rebeliões, fugas e altos índices de reincidência — e, simultaneamente, graves violações aos direitos fundamentais das pessoas privadas de liberdade. Tais violações manifestam-se por meio da violência institucional, do adoecimento físico e mental, de práticas de autoextermínio, bem como da produção de insegurança e desconfiança social, que sustentam uma lógica de seletividade penal e de necropolítica.

Em contraposição a esse modelo, o método das Associações de Proteção e Assistência aos Condenados (Apacs) apresenta-se como uma alternativa viável para o cumprimento das finalidades da pena de forma mais humana e constitucionalmente adequada, ao priorizar a dignidade da pessoa privada de liberdade. Os índices de reincidência entre os recuperandos apaqueanos mostram-se significativamente reduzidos, ainda que se reconheça a existência de pré-requisitos e condicionantes de ingresso, os quais revelam um certo viés seletivo.

Conforme demonstrado, o objetivo central do método é a ressocialização efetiva dos recuperandos, tanto durante quanto após o cumprimento da pena, por meio do acompanhamento por equipes especializadas e do fortalecimento do apoio comunitário no processo de reinserção social e profissional. Embora parte dos egressos ainda enfrente estigmatização e dificuldades de inserção no mercado de trabalho, o modelo reafirma o entendimento de que a pena, no ordenamento jurídico brasileiro, não possui caráter perpétuo, sendo a recuperação possível a partir da valorização da pessoa humana e da corresponsabilidade social.

Não obstante os resultados expressivos alcançados — especialmente no que se refere à redução da reincidência e à humanização da execução penal —, é imprescindível reconhecer que o método Apac não está isento de limitações. Entre os principais desafios, destacam-se o alcance restrito a determinados perfis de apenados, a forte dependência do voluntariado e da mobilização comunitária, a influência religiosa passível de gerar exclusões simbólicas, a ausência de padronização na gestão das unidades e as

dificuldades relacionadas à reintegração plena dos egressos. Tais aspectos não invalidam os méritos do modelo, mas evidenciam a necessidade de constante avaliação, aprimoramento e transparência, a fim de possibilitar sua expansão sem a perda de sua essência humanizadora.

Como perspectiva para pesquisas futuras, este trabalho aponta para a necessidade de estudos qualitativos complementares que aprofundem a análise das motivações e circunstâncias das reentradas no sistema penitenciário. A investigação das trajetórias individuais daqueles que retornam à prisão revela-se fundamental para a formulação de estratégias de intervenção mais eficazes, capazes de enfrentar as fragilidades de um processo de ressocialização que, no modelo tradicional, mostra-se insuficiente e distante de cumprir sua função social.

REFERÊNCIAS

ALBERTO, Márcia de Souza Oliveira Paes Leme. **Educação, Trabalho e Reintegração Social na Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC) de ITUIUTABA/MG**. Dissertação apresentada ao Programa de Pósgraduação em Educação Profissional e Tecnológica, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano, CERES-GO, 2021.

AUGUSTO, Mariana Luiza. **Fabricando Novos Homens: Religiosidade e Gestão Prisional na APAC de Santa Luzia- Minas Gerais**. Dissertação apresentada ao programa de Pós Graduação em Sociologia da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal de Minas Gerais, 2016.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **ADPF 347. Rel. Min. Marco Aurélio. Brasília, DF, 2017**. Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/1ADPF347InformaosociedadeV2_6out23_17h55.pdf. Acesso em: 15 jul. 2025.

CARDOSO, Luiz Felipe Viana. **Da reintegração social a inclusão psicossocial: um estudo com pessoas que cumpriram pena de privação de liberdade no método APAC**. Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Psicologia da Universidade Federal de São João del-Rei, 2018.

DA SILVA, Josué Pereira. **Poder e direito em Foucault: relendo vigiar e punir 40 anos depois**. Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas (IFCH/UNICAMP). Campinas, SP. Brasil.

FERREIRA, Valdeci. **APAC: a revolução do sistema penitenciário**. Itaúna: Editora do Autor, 2022.

FERREIRA, Valdeci; OTTOBONI, Mário. Colaboração de: Maria Solange Rosalem Senese et. al. **Método APAC: sistematização de processos**. Belo Horizonte: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, Programa Novos Rumos, 2016.

FERREIRA, Viviane Gonçalves. **Governança Colaborativa na Prática: uma análise das experiências das APACs**. Dissertação (mestrado). Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas, Centro de Formação Acadêmica e de Pesquisa, FGV, 2015.

FRATERNIDADE BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS. **Regulamento Administrativo. 2020**. Disponível em: <<https://www.dropbox.com/scl/fi/oq68ziqqfibz5ys2rriql/Regulamento-Administrativo-2020-Oficial.pdf?rlkey=hhi8tykji2fikcnpdyfw67ore&e=1&dl=0>>. Acesso em: 10 nov. 2025.

FRATERNIDADE BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS. **Regulamento Disciplinar do Centro de Reintegração Social da APAC, 2020**. Disponível em: <<https://www.dropbox.com/scl/fi/c72khlok688i36t9yow91/Regulamento-Disciplinar-2020.pdf?rlkey=ac15io4zuripu2wjx784xgsr&e=1&dl=0>>. Acesso em: 10 nov. 2024.

FRATERNIDADE BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS. **A APAC: o que é?** 2022. Disponível em: <https://fbac.org.br/o-que-e-a-apac/>. > Acesso em: 17 jun. 2024.

FRATERNIDADE BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS. **Relatório sobre as APAC's. 2022**. Disponível em: <<https://www.fbac.org.br/infoapac/relatoriogeral.php>>. Acesso em: 17 jun. 2024.

GONZALEZ, Astrid Johana Pardo. **Paradoxos na humanização da punição: uma análise das gramáticas emocionais na APAC**. Tese apresentada no Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro-RJ, Rio de Janeiro-RJ, 2017.

GRECO, Rogério. **Direitos humanos, sistema prisional e alternativa à privação de**

liberdade. São Paulo: Saraiva, 2011.

LACERDA, Wilker André Vieira. **As associações de proteção ao condenado - APACs frente ao cenário de Direitos Humanos.** Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos e Cidadania – PPGDH do Centro de Estudos Avançados Multidisciplinares da Universidade de Brasília – CEAM da Universidade de Brasília – UnB, Brasília-DF, 2019

LINS E SILVA, Eduardo. **A história da pena é a história de sua abolição.** Revista Consulex, Brasília, ano V nº 104, 2001.

LOMBROSO, Cesare. 1885-1909 **O homem delinquente.** Tradução Sebastião José Roque. São Paulo: Ícone, 2007.

MAYRINK, Viviane Tompe Souza. **Vigiar e orar:** a gestão de pessoas presas na APAC à luz da genealogia de Foucault. 2018. Tese (Doutorado em Administração) – Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2018.

MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública. **Nota Técnica de Reentrada no Sistema Penitenciário.** Belo Horizonte, 2024.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de direito penal.** Parte geral e parte especial. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

OLIVEIRA, Victor Neiva. **Prisões sem guardas:** uma experiência liderada por grupos religiosos. Dissertação de Mestrado. Orientador: Renan Springer de Freitas. Universidade Federal de Minas Gerais, Programa de Pós Graduação em Sociologia, 2013.

OTTOBONI, Mario. **Elementos Fundamentais do método APAC.** Disponível em: <<http://www.fbac.org.br/2021/index.php/pt/realidade-atual/metodo-apac>>. Acesso em: jun. 2024.

OTTOBONI, Mário. **Vamos matar o criminoso?:** método APAC. São Paulo: Paulinas, 2014.

PACHECO, Eliana Descovi. **Evolução histórica do direito penal.** In: Âmbito Jurídico,

Rio SILVA, Elisa Levien da. A realidade do sistema penitenciário brasileiro e o princípio da dignidade da pessoa humana. Disponível em: <http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/7926/Arealidade-do-sistema-penitenciario-brasileiro-e-o-principio-da-dignidade-da-pessoa-humana>>. Acesso em: jun. 2024.

RIBEIRO, Ludmila. OLIVEIRA, Valéria. **Reincidência e Reentrada na Prisão no Brasil:** o que estudos dizem sobre os fatores que contribuem para essa trajetória. Instituto Igarapé-RJ, 2022.

SANTOS, Cristiano. **As Associações de Proteção e Assistência ao Condenado (APACs) no estado de Minas Gerais:** características e contradições. 2017. Dissertação (Mestrado em Políticas Públicas) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2017.

SANTOS, Luiz Carlos Rezende; SAPORI, Luís Flávio. **Tratamento Penitenciário:** Um estudo sobre tortura, maus-Tratos e assistências às pessoas privadas de liberdade. Belo Horizonte, janeiro de 2022.

SILVA, Jane Ribeiro. **A Execução Penal à Luz do Método APAC.** Belo Horizonte: TJMG, 2012.

TOLEDO CRUZ, Maria do Carmo Meirelles. **Humanização da pena privativa de liberdade.** São Paulo, 2011.

ZACARIAS, André Eduardo de Carvalho. **Execução penal anotada.** São Paulo: Leme,Tend Ler, 2006.